



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1192

Total de Páginas: 007

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

DECRETO N.º 147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fixa normas para a distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para distribuição de aulas/turmas na rede pública municipal de ensino de Ribeirão do Pinhal, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes;

CONSIDERANDO que a distribuição de aulas/turmas será realizada anualmente, de acordo com a etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento ou componente curricular;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos critérios para o exercício da Jornada Suplementar nas unidades de ensino de Ribeirão do Pinhal;

CONSIDERANDO a necessidade de se atender algumas demandas levantadas pelas unidades de ensino no tocante ao exercício da Jornada Suplementar;

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, sempre em defesa da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO a adesão do município de Ribeirão do Pinhal ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em 21/06/2023, nos preceitos do Decreto Federal n.º 11.556 de 12 de junho de 2023,

DECRETA

Art. 1º. O processo de distribuição de aulas/turmas obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º. A distribuição de aulas/turmas aos profissionais do magistério objetiva:

- I - o exercício dos profissionais do magistério nas instituições educacionais;
- II - a fixação da forma de cumprimento da jornada de trabalho;
- III - a definição do trabalho e período correspondente.

Parágrafo único. A distribuição a que se refere o *caput* será realizada anualmente.

Art. 3º. A distribuição de aulas/turmas será feita obedecendo à etapa, modalidade de ensino, área do conhecimento/componente curricular, conforme segue:

1ª Etapa: Professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física);

2ª Etapa: Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas contratados para atuação exclusiva nos centros municipais de Educação Infantil;

3ª Etapa: Professores com carga horária de 20 (vinte) horas.

§1º. A ordem, horários, a convocação dos professores em Diário Oficial e a maneira pela qual a distribuição de aulas/turmas será feita ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Cada diretor deverá fazer um Edital de Convocação na unidade de ensino, dando ciência da data da realização da mesma.

§3º. Caso o professor não seja localizado para assinatura do Edital de Convocação elaborado pela unidade de ensino, o diretor deve dar a conhecer o conteúdo do presente Decreto, bem como do edital de convocação emitido pela Secretaria de Educação, motivos pelos quais o professor não poderá alegar desconhecimento, arcando com as consequências de seu não comparecimento.

Art. 4º. Para a distribuição de aulas/turmas serão elaboradas listas distintas obedecendo à etapa, modalidade de ensino e área do conhecimento/componente curricular.

Art. 5º. Os critérios utilizados para a classificação em lista serão: data de investidura no cargo, classificação no concurso, pontuação no concurso e idade.

§1º. O critério de pontuação no concurso somente será utilizado para os casos de junção de concursos.

§2º. Na elaboração das listas será levado em consideração o disposto no artigo 47 da Lei Municipal n.º 1.720/2015.

Art. 6º. A distribuição de aulas/turmas acontecerá obedecendo as listas elaboradas conforme disposto no artigo 4º.

Art. 7º. Em caso de empate, o desempate acontecerá obedecendo a classificação em concurso público, pontuação no concurso e idade.

Art. 8º. A distribuição de aulas/turmas na modalidade da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial será feita por indicação da Secretária Municipal de Educação, levando em consideração maior tempo de experiência do profissional na modalidade de ensino, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que a mesma é ofertada.

Art. 9º. A distribuição de aulas/turmas das Atividades Complementares será feita por indicação da Secretária Municipal de Educação, ouvido o Diretor da Instituição de Ensino em que as mesmas são ofertadas.

Art. 10º. A designação de profissional para atendimento de alunos foco da Educação Especial inclusos no Ensino Regular e que comprovadamente demandem atenção individualizada será feita pela Secretária Municipal de Educação, devendo este profissional ter formação específica para atuação.

Art. 11. A distribuição de aulas/turmas terá por base a seguinte metodologia:

I - apresentação das aulas/turmas existentes nas instituições de ensino;

II - chamamento do professor, elencado em listas distintas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação em observância ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

III - distribuição de aulas/turmas para regência.

IV - distribuição de aulas para professores de disciplinas específicas (Arte e Educação Física).

Parágrafo único: a distribuição de aulas/turmas em regime de Jornada Suplementar acontecerá em momento posterior, obedecendo a lista de classificação elaborada conforme artigos 4º e 5º deste com consequente contato da Secretaria Municipal de Educação com o professor.

Art. 12. Os profissionais do magistério que por ocasião da distribuição de aulas/turmas estiverem em licença de qualquer natureza deverão participar do processo.

Parágrafo Único: os professores nesta condição escolherão a sua turma e imediatamente a mesma ficará disponível aos interessados em assumir Jornada Suplementar, até o retorno do professor.

Art. 13. Os profissionais do magistério que não puderem comparecer à distribuição de aulas/turmas, poderão fazê-lo por meio de procuração particular específica com firma reconhecida em cartório, que deverá ser apresentada antes do início do processo de distribuição.

§1º. Caso o professor apresente algum impeditivo de ordem médica para estar presente no dia de distribuição de aulas, a mesma poderá ser feita de maneira eletrônica, através de chamada de vídeo ou por chamada telefônica.

§2º. A comprovação deverá ser feita através de atestado médico em que conste expressamente o motivo de seu impedimento.

Art. 14. A ausência do profissional ou do seu representante na data da distribuição de aulas/turmas acarretará no seu reposicionamento para o final de lista classificatória do referido processo de distribuição.

Parágrafo Único: o reposicionamento referido no presente artigo aplica-se exclusivamente no processo de distribuição para o ano em que o processo está sendo realizado, não sendo aplicado à lista geral de classificação.

Art. 15. Os profissionais do magistério que estiverem em suporte pedagógico (assessoria pedagógica, direção e coordenação pedagógica), além dos ocupantes de cargos em comissão, não participarão do processo de distribuição de aulas/turmas.

Art. 16. As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

Art. 17. Ao final do processo de distribuição e havendo ainda professor que se encontre sem aula/turma, o mesmo será direcionado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para realocação.

Art. 18. As aulas/turmas criadas ou que vacarem no transcorrer do ano letivo serão distribuídas a título de Jornada Suplementar até novo processo de distribuição, observando-se as normas estabelecidas neste decreto, salvo em casos de novas contratações, situação em que o novo contratado escolherá a turma que deseja assumir.

§1º. A interrupção da jornada suplementar poderá ocorrer unilateralmente a pedido do interessado ou quando cessarem as condições que motivaram a sua concessão.

§2º. O profissional do magistério perderá as aulas e/ou turmas em que estiver exercendo jornada suplementar e será substituído por outro quando ocorrer uma das seguintes condições:

I - afastar-se por motivos justificados ou não por mais de 7 (sete) dias seguidos;

II - o somatório dos dias de afastamento, justificados ou não, ultrapassar o total de 10 (dez) dias;

III - houver descumprimento das condições impostas no documento “Termo de Aceitação e de Compromisso”, o qual concordou e assinou;

IV - não tiver ou apresentar mais condições e continuar o trabalho de jornada suplementar;

V - estiver sendo submetido a sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - o desempenho de práticas pedagógicas demonstra-se insuficiente ao aprendizado do aluno ou produtividade abaixo da média.

Art. 19. Considerando a adesão do Município de Ribeirão do Pinhal ao CNCA - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, conforme preceitos do Decreto Federal n.º 11.556/2023, os profissionais docentes devem tomar ciência que:

a) Os professores que assumirem turmas no Infantil IV, Infantil V, 1º ano e 2º ano deverão obrigatoriamente participar de todas as ações pedagógicas voltadas para alfabetização e letramento dos alunos, incluindo-se aqui as formações oferecidas pelo Ministério da Educação, pela SEED e pela Secretaria Municipal de Educação, arcando com as consequências de sua não participação.

b) A situação informada na alínea “a” se aplica também aos professores que assumirem turmas no 3º ano, 4º ano, 5º ano, bem como nas demais turmas de Educação Infantil conforme as ações forem sendo implementadas.

Art. 20. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer, para os profissionais do magistério amparados pelo que dispõe o art. 96 da Lei nº 1.720, de 21 de dezembro de 2015, as atividades a serem realizadas na rede municipal de ensino, observada para o desempenho das atribuições e responsabilidades, a compatibilidade com suas limitações, não participando estes do processo de distribuição.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 15 de dezembro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

CONVOCAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS 2024

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

CONVOCA

Todos os profissionais docentes da rede municipal de educação de Ribeirão do Pinhal, para participarem do processo de distribuição de aulas/turmas para o ano letivo de 2024 que acontecerá no dia 19/12/2023 (terça-feira) a partir das 08h00 no Centro Cultural José Martins Sobrinho de Ribeirão do Pinhal, conforme cronograma abaixo:

Data: 19/12/2023

- Das 08h00 às 08h15 - Professores de Arte
- Das 08h15 às 08h30 - Professores de Educação Física
- Das 08h30 às 08h45 - Professores de Educação Infantil com carga horária de 25 horas

Data 19/12/2023

- Das 08h45 às 09h00 - Grupo 1
- Das 09h00 às 09h15 - Grupo 2
- Das 09h15 às 09h30 - Grupo 3
- Das 09h30 às 09h45 - Grupo 4
- Das 09h45 às 10h00 - Grupo 5
- Das 10h00 às 10h15 - Grupo 6

A relação com os nomes dos profissionais docentes que compõem cada Grupo será encaminhada para a instituição de ensino em que os mesmos estiveram em exercício em 2023, sendo de sua inteira responsabilidade familiarizar-se com a lista.

A distribuição de aulas/turmas obedecerá ao disposto no Decreto n.º 147/2023.

Ribeirão do Pinhal, em 15 de dezembro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 001/2023

Dispõe sobre a divulgação da candidata indicada pelo Chefe do Poder Executivo para assumir a função de diretora escolar na Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental e dá outras providências.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal e, **JULIANO ZACARIAS FERREIRA**, Presidente da Comissão Organizadora que coordenará o processo de avaliação de mérito e desempenho do profissional indicado pelo Chefe do Poder Executivo de Ribeirão do Pinhal para assumir a função de diretor escolar da Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental para o biênio 2024-2025.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná,

nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2335/2023 que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 84/2023 que regulamenta o artigo 6º, inciso VIII da Lei Municipal n.º 2280/2022 que institui consulta à Comunidade Escolar para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 91/2023 que dispõe sobre a regulamentação da Comissão Organizadora Central, das Comissões Organizadoras Das Unidades Escolares, das Mesas Receptoras, das Mesas Escrutinadoras, das Impugnações, dos Recursos e das Propagandas do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de diretores das unidades de ensino municipal de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 96/2023 que institui e regulamenta o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 106/2023 que altera o artigo 14, Capítulo V do Decreto Municipal n.º 96, de 15/09/2023 que instituiu e regulamentou o Programa de Escolas Cívico-Militares no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

FAZEM SABER,

Art. 1º. Que o senhor Dartagnan Calixto Fraiz, Chefe do Poder Executivo de Ribeirão do Pinhal fez sua indicação da candidata a diretora escolar da Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental para o biênio 2024-2025, conforme segue:

Indicada: SANDRA MOLINA POLYCARPO SANTOS

Data de Nascimento: 02/02/1976

RG: 5.993.706-5

Profissão: PROFESSORA

Vínculo: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Data de Admissão: 02/04/2001

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Escola de Atuação: ESCOLA MUNICIPAL DR. MARCELINO NOGUEIRA

Art. 2º. Fica autorizado pelo Chefe do Poder Executivo abertura de processo de avaliação de mérito e desempenho da candidata indicada, conforme determina a Lei Municipal n.º 2335/2023.

Art. 3º. Fica a candidata imbuída da obrigação de encaminhar para esta Comissão a documentação comprobatória exigida na legislação municipal, conforme segue:

- Ficha de Inscrição (disponibilizada pela Comissão Organizadora e disponível no Portal da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, na aba Eleições de Diretores);
- Atender ao disposto no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 2280/2022;
- Apresentar certificação de Curso Formação em Gestão Escolar com nota não inferior a 7,0, conforme determinado pelo Decreto Municipal n.º 84/2023;
- Cópia simples do RG;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1192 - Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023.

Pág. 07

- e) Cópia simples do CPF;
- f) Cópia simples dos certificados de graduações e especializações;
- g) Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando que tem disponibilidade legal para assumir a função de diretor em Instituição de Ensino que demande 40 (quarenta) horas;
- h) Declaração que ateste não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 02 (dois) anos;
- i) Declaração, que poderá ser feita à mão ou digitada pelo candidato atestando não ter sido condenado, nos últimos 03 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais;
- j) Plano de Trabalho (opcional).
- k) Currículo constante no processo de Avaliação de Mérito e Desempenho devidamente acompanhada dos documentos exigidos, conforme Anexo I do Decreto Municipal n.º 84/2023.

Art. 4º. Fica a Comissão Organizadora obrigada a divulgar os membros da Banca Examinadora responsável pela análise dos currículos da Avaliação de Mérito e Desempenho da candidata indicada.

Art. 5º. Estipula-se o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta data, para apresentação, por parte da candidata, de toda documentação exigida à Comissão Organizadora que dará seus encaminhamentos.

Art. 6º. Fica a Comissão Organizadora obrigada a divulgar o resultado do presente processo de avaliação de mérito e desempenho até o final do ano em exercício em Diário Oficial do Municipal bem como remeter todo o processo para conhecimento do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 15 de dezembro de 2023.

Lucia Helena Nogari Moreira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Juliano Zacarias Ferreira
Presidente

Assinatura Digital